



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

BOLETIM
CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

16/11/2023

Edição Nº312



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539



DICOGE 1.1 - PROCESSO DIGITAL CG Nº 2023/118849

PROCESSO DIGITAL CG Nº 2023/118849 – JOINVILLE/SC – JOÃO BATISTA SCHUTZ

DICOGE 1.1 - PROCESSO DIGITAL CG Nº 2023/118987

PROCESSO DIGITAL CG Nº 2023/118987 – ITACARÉ/BA – LENISE FRIEDRICH FARAJ

DICOGE 1.1 - PROCESSO DIGITAL CG Nº 2023/120731

PROCESSO DIGITAL CG Nº 2023/120731 – SÃO PAULO/SP – GABRIELLA SUCOLOTTI GASTMANN

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Edital de Corregedores Permanentes

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1038536-54.2023.8.26.0100

PROCESSO Nº 1038536-54.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - PEPA GITTELA SCHARF EBEL e OUTROS

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1094275-46.2022.8.26.0100

PROCESSO Nº 1094275-46.2022.8.26.0100 - SÃO PAULO - A. R. P. P

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 843/2023

PROCESSO DIGITAL CG Nº 2023/123736 – SANTANA DE PARNAÍBA – JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 98ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

Suspensão do expediente presencial a partir das 10h30, e dos prazos dos processos físicos, no dia 14 de novembro de 2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1064226-56.2021.8.26.0100

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1139864-27.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1144475-23.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0019651-43.2022.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0047526-51.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1072140-06.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

**DICOGE 1.1 - PROCESSO DIGITAL CG Nº 2023/118849
PROCESSO DIGITAL CG Nº 2023/118849 – JOINVILLE/SC – JOÃO BATISTA SCHUTZ**

PROCESSO DIGITAL CG Nº 2023/118849 – JOINVILLE/SC – JOÃO BATISTA SCHUTZ DECISÃO: Tendo em vista que JOÃO BATISTA SCHUTZ apresentou pedido de renúncia, não entrando em exercício na delegação correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Assis - SP, declaro sem efeito a outorga e a investidura realizadas em 05/10/2023, em cumprimento ao § 2º do art. 18 do Prov. nº 612/98, § 2º do art. 37 da Portaria Conjunta nº 3892/99, § 2º do art. 15 da Resolução CNJ nº 81/2009, e subitem 5.3 do Cap. XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça - Extrajudicial. Publique-se e archive-se. São Paulo, 14 de novembro de 2023. (a) RICARDO MAIR ANAFE – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (assinatura eletrônica)

[↑ Voltar ao índice](#)

**DICOGE 1.1 - PROCESSO DIGITAL CG Nº 2023/118987
PROCESSO DIGITAL CG Nº 2023/118987 – ITACARÉ/BA – LENISE FRIEDRICH FARAJ**

PROCESSO DIGITAL CG Nº 2023/118987 – ITACARÉ/BA – LENISE FRIEDRICH FARAJ DECISÃO: Tendo em vista que LENISE FRIEDRICH FARAJ apresentou pedido de renúncia, não entrando em exercício na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Brotas - SP, declaro sem efeito a outorga e a investidura realizadas em 05/10/2023, em cumprimento ao § 2º do art. 18 do Prov. nº 612/98, § 2º do art. 37 da Portaria Conjunta nº 3892/99, § 2º do art. 15 da Resolução CNJ nº 81/2009, e subitem 5.3 do Cap. XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça - Extrajudicial. Publique-se e archive-se. São Paulo, 14 de novembro de 2023. (a) RICARDO MAIR ANAFE – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (assinatura eletrônica)

DICOGE 1.1 - PROCESSO DIGITAL CG Nº 2023/120731**PROCESSO DIGITAL CG Nº 2023/120731 – SÃO PAULO/SP – GABRIELLA SUCOLOTTI GASTMANN**

PROCESSO DIGITAL CG Nº 2023/120731 – SÃO PAULO/SP – GABRIELLA SUCOLOTTI GASTMANN
DECISÃO: Tendo em vista que GABRIELLA SUCOLOTTI GASTMANN apresentou pedido de renúncia, não entrando em exercício na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Guaraçai, da Comarca de Mirandópolis – SP, declaro sem efeito a outorga e a investidura realizadas em 05/10/2023, em cumprimento ao § 2º do art. 18 do Prov. nº 612/98, § 2º do art. 37 da Portaria Conjunta nº 3892/99, § 2º do art. 15 da Resolução CNJ nº 81/2009, e subitem 5.3 do Cap. XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça – Extrajudicial. Publique-se e arquite-se. São Paulo, 14 de novembro de 2023. (a) RICARDO MAIR ANAFE – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (assinatura eletrônica)

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES**Edital de Corregedores Permanentes**

CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue: PROMISSÃO Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara 1º Ofício Judicial Júri Execuções Criminais Polícia Judiciária Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 2ª Vara 2º Ofício Judicial Infância e Juventude Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Santa Maria do Gurupá Juizado Especial Cível e Criminal

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1038536-54.2023.8.26.0100**PROCESSO Nº 1038536-54.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - PEPA GITTELA SCHARF EBEL e OUTROS**

PROCESSO Nº 1038536-54.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - PEPA GITTELA SCHARF EBEL e OUTROS.
DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação interposta como recurso administrativo, na forma do artigo 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo, ao qual nego provimento. Publique-se. São Paulo, 14 de novembro de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES, Corregedor Geral da Justiça. ADV: FÁBIO MARCONDES MACHADO, OAB/SP 212.538.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1094275-46.2022.8.26.0100**PROCESSO Nº 1094275-46.2022.8.26.0100 - SÃO PAULO - A. R. P. P**

PROCESSO Nº 1094275-46.2022.8.26.0100 - SÃO PAULO - A. R. P. P. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, conheço da apelação como recurso administrativo, ao qual nego provimento. Publique-se. São Paulo, 14 de novembro de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES, Corregedor Geral da Justiça.

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 843/2023

PROCESSO DIGITAL CG Nº 2023/123736 – SANTANA DE PARNAÍBA – JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

COMUNICADO CG Nº 843/2023 PROCESSO DIGITAL CG Nº 2023/123736 – SANTANA DE PARNAÍBA – JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, que no dia 01 de novembro de 2023 tiveram início as atividades do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Santana de Parnaíba, situado na Rua Professor Eugênio Teani, nº 243, Santana de Parnaíba/SP, CEP 06502-025, telefone (11) 3828-8808, e-mail:contato@risantanadeparnaiba.com.br, tendo como Oficial o Sr. Rodrigo da Costa Dantas.

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 98ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013

PAUTA PARA A 98ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2018/193.427 - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a suspensão do expediente forense no exercício de 2024. 02. Nº 2018/206.016 - CALENDÁRIO dos feriados municipais das Comarcas do Estado de São Paulo para o exercício de 2024. 03. Nº 1983/05 - OFÍCIO do Doutor Marcos Augusto Barbosa dos Reis, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Jacareí, encaminhando proposta formulada pelo Prefeito Municipal local para atribuir o nome do Doutor ALBERTO GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO FILHO, Juiz de Direito, falecido em 22/11/2011, ao edifício anexo ao Fórum daquela Comarca, ora em construção. 04. Nº 2019/100.565 (SPI 2.4.2.1) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a criação da Seção Administrativa de Distribuição de Mandados das Varas da Comarca de Santana de Parnaíba, a partir da data de início de seu funcionamento. NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS – INDICAÇÕES 05. Nº 2011/86.861 - Doutor TADEU TRANCOSO DE SOUZA, 4º Juiz Substituto da 25ª Circunscrição Judiciária – Ourinhos, assumindo a 1ª Vara da Comarca de Pereira Barreto - Juiz Coordenador do CEJUSC da Comarca de Pereira Barreto; 06. Nº 2011/90.886 - Doutora CHRIS AVELAR BARROS COBRA LOPES, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Tupã, acumulando a 3ª Vara da Comarca de Paraguaçu Paulista - Juíza Coordenadora do CEJUSC da Comarca de Paraguaçu Paulista; 07. Nº 2015/111.571 - Doutora THAIS DA SILVA PORTO, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Santana de Parnaíba – Juíza Coordenadora. DOCÊNCIA 08. Nº 2016/181.713 - Doutor FELIPE ESMANHOTO MATEO, Juiz de Direito da Vara do Júri, das Execuções Criminais e da Infância e da Juventude da Comarca de Praia Grande. AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA 09. Nº 2014/40.453 - Doutor LUIZ HENRIQUE LOREY, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Taboão da Serra; 10. Nº 2015/42.877 - Doutor PEDRO SIQUEIRA DE PRETTO, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Marília; 11. Nº 2023/117.197 - Doutor CLAUDIO CAMPOS DA SILVA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campinas; 12. Nº 2023/118.197 - Doutor ALEXANDRE RODRIGUES FERREIRA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Mogi Mirim. AUXÍLIO-SENTENÇA 13. Nº 2022/109.811; 14. Nº 2023/118.365. DÚVIDAS REGISTRÁRIAS 15. Nº 0000033-38.2023.8.26.0566 - APELAÇÃO – SÃO CARLOS - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Michel Stefane Asenha. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Carlos. Advogado: Michel Stefane Asenha - OAB 243.815/SP. 16. Nº 1008102-74.2022.8.26.0405 - APELAÇÃO – OSASCO - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Roberto Antônio Salomão. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco. Advogado: Aridelson Carlos Cesar Turibio - OAB 26.000/SP. 17. Nº 1026263-04.2022.8.26.0577 - APELAÇÃO – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Esper Participações S/S Ltda. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos. Advogado: Bruno Winkler - OAB 204.399/SP. 18. Nº 1092717-05.2023.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo. Apelada: Solange Daniel de Souza. Advogado: Daniel Fernando Soares - OAB 388.401/SP. 19. Nº 1001724-73.2021.8.26.0038 - APELAÇÃO – ARARAS - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Katia Cristina Guevara Denofrio. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Araras. Advogado: Antonio Maria Denofrio - OAB 45.826/SP. 20. Nº

1003998-66.2021.8.26.0278 - APELAÇÃO – ITAQUAQUECETUBA - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Sueli Moreno de Souza e Edison Lima de Souza. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itaquaquecetuba. Advogado: Sergio de Oliveira Junior - OAB 256.772/SP. 21. Nº 1014660-31.2022.8.26.0577 - APELAÇÃO – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Ivete Pellegrine Corrêa. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos. Advogado: Ivan Narcizo da Silva - OAB 112.283/SP. 22. Nº 1026596-32.2022.8.26.0196 - APELAÇÃO – FRANCA - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem – DER. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Franca. Advogado: José Ângelo Remédio Júnior - OAB 195.545/SP. 23. Nº 1059123-97.2023.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Paulo Bezerra Arantes. Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogada: Juliana Hellen Sudano Olkowski - OAB 198.217/SP. 24. Nº 1092983-89.2023.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Christian Engelmeier. Apelado: 6º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogados: Jaciro Ribeiro - OAB 179.953/SP e Marcos José de França - OAB 335.981/SP.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

Suspensão do expediente presencial a partir das 10h30, e dos prazos dos processos físicos, no dia 14 de novembro de 2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 14/11/2023, autorizou o que segue: MOGI GUAÇU (Juizado Especial Cível e Anexo Fiscal) - suspensão do expediente presencial a partir das 10h30, e dos prazos dos processos físicos, no dia 14 de novembro de 2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020. VINHEDO - suspensão do expediente presencial a partir das 11h40, e dos prazos dos processos físicos, no dia 14 de novembro de 2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1064226-56.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1064226-56.2021.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Adriana Murad Barison Mariani - Vistos. Fl. 76: Ainda que não tenha sido comprovada providência pelas partes interessadas, tendo em vista a situação fática e a impossibilidade de solução nesta via administrativa (fls. 64/67), mantenho o bloqueio administrativo dos registros e a prorrogação do prazo da prenotação n. 349.284 até que o impasse seja resolvido na via judicial. Ao arquivo. Intimem-se. - ADV: LISLEI DE SOUSA (OAB 57278/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1139864-27.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1139864-27.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Enilson Castro Araújo - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida para autorizar o registro da carta de adjudicação pelo condomínio desde que seja possível registro, na sequência, do compromisso de compra e venda de interesse da parte suscitada. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais nem honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: JOSÉ GERVÁSIO VALETE BARROS (OAB 254840/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1144475-23.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1144475-23.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Jorge Chnorikian - - Joao Chnorikian - Vistos. 1) Fl. 178: Homologo a desistência do prazo recursal pela parte interessada. 2) Tendo em vista o posicionamento de fls. 164/165, não vislumbro interesse recursal do Ministério Público, pelo que reconheço a ocorrência de preclusão lógica. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 167/170 e 175, providenciando-se o necessário ao cumprimento. 3) Após, ao arquivo. Intimemse. - ADV: DÉBORA CHECHE CIARAMICOLI DA MATA (OAB 183347/SP), DÉBORA CHECHE CIARAMICOLI DA MATA (OAB 183347/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0019651-43.2022.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0019651-43.2022.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P.C. e outro - C.W. e outros - Juíza de Direito: Dra. Letícia de Assis Bruning VISTOS, Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em face da Senhora C. W., Tabeliã de Notas da Comarca da Capital, em virtude lavratura de oito Escrituras Públicas de Doação, as quais foram posteriormente anuladas pelo MM. Juízo Cível, reconhecendo a incapacidade do doador. A Senhora Tabeliã foi interrogada (fls. 425/426) e apresentou defesa prévia (fls. 429/442). Foram ouvidas as testemunhas da Senhora Titular: a preposta que lavrou o ato e o Senhor Advogado do Doador (fls. 463 e 466/467). Encerrada a instrução, em alegações finais, a Senhora Delegatária pugnou, em suma, pela não configuração de ilícito administrativo-disciplinar (fls. 468/472). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de processo administrativo disciplinar instaurado por esta Corregedoria Permanente, por determinação da E. CGJ, em face da Senhora C. W., Tabeliã de Notas da Comarca da Capital. Consta dos autos que aos 08.07.2013 foram lavradas oito Escrituras Públicas de Doação, figurando como outorgante-doador o Senhor W. V. e como donatária a Senhora S. P., registradas sob o Livro 1413, fls. 359 a 376, pelo Tabelionato de Notas da Capital. Posteriormente, em Ação Declaratória de Nulidade de Negócio Jurídico, as doações foram anuladas pelo MM. Juízo Cível, em face da incapacidade do doador que, conforme relatórios médicos, estaria acometido de Doença de Alzheimer em estado avançado (ação nº 1025430-07.2018.8.26.0001). Cumpre esclarecer que aqui se verifica a responsabilidade administrativo-funcional da Senhora Titular no desempenho de sua função pública delegada, como Titular do Serviço de Notas. Nesse sentido, cabe a análise da adequação das ações da Tabeliã em face de seus deveres funcionais, no sentido de ter promovido sistema interno de controle, ter orientado e fiscalizado seus prepostos, de modo a evitar a ocorrência, dentro de suas possibilidades e atribuições. No caso da responsabilização dos delegatários de serviço público, a responsabilidade por atos dos prepostos deve demonstrar o dolo ou a culpa no gerenciamento, orientação e fiscalização dos funcionários. Com efeito, a prova dos autos demonstrou que a Tabeliã estabeleceu as rotinas internas adequadas de comunicação, orientação e fiscalização dos prepostos sob sua responsabilidade, sendo fato que refugiou às diligências devidamente adotadas as consequências posteriores dos atos praticados. É fato inconteste que a Senhora Tabeliã ordenou diligências prévias junto ao doador, em face da idade avançada e dos bens que pretendia repassar. A preposta foi devidamente comunicada de seus deveres e, após a oitiva, repassou suas conclusões à Tabeliã, que somente então autorizou a prática do ato. Outras medidas para além das adotadas poderiam ser tidas por pertinentes; mas certamente não eram obrigatórias. É função do escrevente autorizado verificar a capacidade da parte. Veja-se que conforme ressaltado pelos documentos juntados aos autos, de fato há informações de que o Senhor Doador encontrava-se, por períodos de tempo, lúcido o suficiente para aparentar, à pessoa média, que este que se encontrava de posse de suas capacidades civis. Sem prejuízo, o doador estava, inclusive, acompanhado de seu advogado particular, que em testemunho a este Juízo, confirmou os apontamentos realizados pela preposta, de que o idoso encontrava-se lúcido e capaz no dia da realização dos atos (fls. 466/467). Nesse sentido, compreendo que o grau de diligência necessário esperado da Senhora Delegatária foi atendido. Frise-se que a Tabeliã, no desempenho de suas funções, responde pelos atos de seus prepostos (item 7, do Capítulo XVI, das NSCGJ, e

artigo 21 da Lei 8.935/1.994). Contudo, supor indícios de ilícito administrativo em razão da falha eventualmente cometida pela preposta que avaliou mal a situação a qual fora, todavia, devidamente treinada, orientada e fiscalizada, seria imputar à Delegatária responsabilidade objetiva, o que não se pode conceber, haja vista que a responsabilização funcional dos Titulares de delegações deriva da inobservância de seus deveres funcionais o que não se apurou. Em especial, uma vez estabelecidas rotinas internas eficazes como logrou êxito em demonstrar sendo os prepostos devidamente orientados e fiscalizados, houve o devido cumprimento dos deveres da Titular e a falha ocorrida não pode ser debitada à desídia ou culpa da Notária. Nesse sentido, leciona Aliende Ribeiro, que inclusive transcreve salutar decisão pela E. CGJ (in: Responsabilidade Administrativo do Notário e do Registrador, por ato próprio e por ato de preposto. Revista dos Tribunais On-line. Vol. 81/2016. P 401-427): Outro ponto que se impõe cuidada análise é o da responsabilidade administrativa ou disciplinar do notário e do registrador por ato irregular praticado por preposto. A Lei 8.935/1994 estabelece, no seu art. 21, que cabe ao titular da delegação o gerenciamento administrativo, financeiro e de pessoal da unidade de serviço notarial ou registral delegada. Dessa atribuição de organização dos serviços decorre, é evidente, o dever de organizar os serviços, estabelecer regras e rotinas de trabalho, escolher, treinar, orientar e fiscalizar seus prepostos. (...) E creio que esse parâmetro já fora definido pela Corregedoria Geral de Justiça, na decisão proferida pelo Des. Maurício Vidigal no Processo nº 2011/103282, em 3 de novembro 2011, fundada na verificação da evitabilidade ou não do fato, nos seguintes termos: Não há dúvidas quanto à ocorrência do fato, ou seja, a inclusão do número do cadastro de pessoa física na Receita Federal do declarante como se fosse do falecido, quando do registro de óbito, redundando na expedição da respectiva certidão com erro, o que foi corrigido posteriormente (cf. docs. de fls. 54, 56 e 59). Também é certa a prática do ato por funcionária da serventia extrajudicial, quando a processada era responsável pelo gerenciamento administrativo da unidade em conformidade a Delegação da qual era titular (v. interrogatório de fls. 78). Como é cediço, o direito administrativo sancionador exige a presença de culpabilidade do sujeito para caracterização da infração administrativa. No caso em julgamento, é fundamental a seguinte indagação: seria possível à processada evitar o equívoco havido? Haveria algum meio de evitar o erro praticado por eventual falta de concentração da serventuária que realizou o ato? Nada há nos autos indicativo da falta de qualificação da funcionária que efetuou o registro com erro ou ausência de orientação da parte da Titular da Delegação; pelo contrário, aquela foi alçada à condição de interventora em razão do afastamento da recorrente por força de outro processo administrativo disciplinar. Diante disso, é cabível concluir que o fato, apesar de não desejável, caracteriza-se como inevitável em relação à processada. (...) Evitabilidade do fato é, portanto, o fundamento mais próximo da exigência de culpabilidade. O sujeito deve possuir a chance, a oportunidade de evitar o fato ilícito. A ameaça da pena quer evitar o fato. Por um princípio de justiça, se a ameaça é incapaz de gerar uma potencial evitabilidade do fato, não há culpabilidade, inexistente fundamento subjetivo para a punição do comportamento humano, direto ou indireto, materializado por pessoas físicas ou jurídicas. Em razão da natureza inevitável do ato, não havia comportamento a ser exigido da processada; por conseguinte está configurada a exclusão da sua culpabilidade com a consequente impossibilidade da aplicação de pena disciplinar. Desse modo, compete a absolvição da recorrente. (Processo nº 2011/103282) (P. 13/14).” (...) Esse parâmetro pode ser definido a partir da análise e verificação da evitabilidade ou não do fato, solução útil para fixar exata medida para a adequada aplicação de um Direito Penal Disciplinar (ou Direito Administrativo Sancionador). E os fatos ora analisados não poderiam ter sido evitados pelas diligências normais e necessárias adotadas pela Senhora Tabeliã. No mesmo sentido, o julgamento do Recurso Administrativo pela E. CGJSP sob o nº 0003271-40.2020.8.26.0576 aponta claramente que a responsabilidade disciplinar deve ser aplicada quando há falha nos deveres de orientação e fiscalização dos prepostos, o que não se apurou no presente caso: Processo administrativo disciplinar - Procuração pública lavrada com emprego de fraude - Falha na qualificação notarial - Responsabilidade disciplinar - Inobservância dos deveres de orientação e fiscalização dos prepostos no trâmite do serviço notarial - Tabelião que, mesmo ciente dos fatos, se limita a demitir o escrevente por justa causa e comunicar o ocorrido à Corregedoria Permanente e ao Ministério Público, mas não estabelece nenhuma alteração na rotina de trabalho da serventia - Ato praticado pelo preposto que decorre da inexistência, ou fragilidade, de mecanismos eficientes de controle e supervisão dos atos lavrados diariamente na unidade - Infração disciplinar caracterizada - Pena de multa com valor adequado à gravidade dos fatos, aos antecedentes do recorrente, ao porte da delegação e à receita líquida da unidade - Bloqueio administrativo do ato notarial, com a consequente vedação de extração de certidões ou traslados sem a autorização da Corregedoria Permanente - Constatação de irregularidades na alimentação do sistema do Portal do Extrajudicial que devem ser apuradas - Recurso não provido, com determinações. [CGJSP - Recurso Administrativo: 0003271-40.2020.8.26.0576. Data de julgamento: 02/03/2022. DJE: 08/03/2022. Relator: Fernando Antônio Torres Garcia] Por conseguinte, diante dos esclarecimentos pormenorizadamente prestados, bem como das medidas de reforço implementadas, não verifico indícios de que a Senhora Titular tenha falhado em seus deveres funcionais de orientação e fiscalização da preposta sob sua responsabilidade, sendo forçoso convir que não há nos autos elementos aptos para identificar ocorrência de falha notarial, de tudo se inferindo que a eventual falta pela preposta não contou com a conivência da Senhora Tabeliã, que implementou controle rigoroso das atividades internas. A preposta que atuou no ato é

experiente (refere a Tabela que a funcionária conta com 40 anos de experiência e ficha funcional ilibada) e, malgrado a falha humana havida, na eventual identificação dos problemas cognitivos do Senhor Doador, tenho pela ausência de ilícito administrativo da parte da Senhora Tabela quanto à omissão de seus deveres de orientação e fiscalização dos prepostos, de modo a evitar o ocorrido; especialmente na consideração da circunstância de que foi afirmado pela preposta, reiterado em audiência, pelo Dr. Advogado, que o paciente tinha períodos de lucidez. Enfim, não é possível inferir culpa da Senhora Notária em relação à inobservância de seus deveres legais de orientação e fiscalização. Nessa ordem de ideias, ante ao exposto, julgo improcedente o processo administrativo disciplinar. Oportunamente, archive-se. Encaminhe-se cópia desta decisão à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta decisão como ofício. Ciência ao Ministério Público e ao Senhor Terceiro Interessado. P.I.C. - ADV: RUBENS HARUMY KAMOI (OAB 137700/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0047526-51.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0047526-51.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - F.F.F. e outro - VISTOS, Não há necessidade de que esta Corregedoria Permanente acompanhe o desenvolvimento da lavratura do ato notarial. Indefiro, assim, a suspensão do feito. Manifeste-se o Senhor Tabelião, conclusivamente, quanto ao andamento da demanda e solução dos problemas apontados. Após, intime-se a parte interessada para manifestação conclusiva, facultando-se o prazo de 05 (cinco) dias. Por fim, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: FELIPE FRANKLIN FREITAS (OAB 366676/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1072140-06.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1072140-06.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - M.O.M.R. - - J.C.H.M. - - L.M.Q.H.M. - Juíza de Direito: Dra. Letícia de Assis Bruning VISTOS, Fls. 77/78: com a concordância do Ministério Público, homologo a desistência quanto a este expediente. Ciência ao Senhor Tabelião e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO (OAB 100068/SP), FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO (OAB 100068/SP), FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO (OAB 100068/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
